

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025

Brasília/DF, 23/07/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de até 200 (duzentos) contentores semienterrados, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Conforme Despacho - SLU/PRESI/COPER-INST-07 (SEI nº 176806937), segue respostas ao pedido de esclarecimento.

QUESTIONAMENTO 01: No que se refere à garantia contratual prevista no item 4.5.1.1 do edital, compreendemos que o percentual de 10% (dez por cento) do valor global contratado deverá ser atendido por ocasião da assinatura do contrato. Contudo, o edital não explicita o prazo para apresentação dessa garantia após a convocação. Solicitamos, portanto, esclarecimento quanto ao prazo efetivamente previsto para cumprimento dessa obrigação contratual.

Resposta: Nos termos do **item 4.5.1.1 do Termo de Referência**, parte integrante do Edital, a garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado deverá ser **prestada no ato da assinatura do contrato**.

Não obstante, consta na Minuta da Ata de Registro de Preços, em seu item 8.2.4, que, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.”

QUESTIONAMENTO 02: Considerando que se trata de licitação na modalidade de Registro de Preços, entendemos que a referência ao “valor global contratado” deve ser interpretada em conformidade com a sistemática própria do SRP, que permite a celebração de contratos de forma fracionada e conforme a demanda do órgão gerenciador. Assim, solicitamos a gentileza de confirmar se, nesse contexto, a garantia contratual será exigida proporcionalmente a cada contrato efetivamente firmado, e não sobre o valor total previsto na ata.

Resposta: A sistemática do **Sistema de Registro de Preços**, conforme previsto nos **arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**, permite a celebração de contratos futuros de forma **fracionada e conforme**

demanda, mediante a formalização de **contratos específicos** decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP).

Assim, a exigência de garantia contratual deve **incidir sobre o valor de cada contrato individualmente firmado**, e **não sobre o valor total previsto na ARP**, em consonância com o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União – TCU**:

“Na contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços, a exigência de garantia deve se referir ao valor do contrato efetivamente celebrado, e não ao valor global registrado na ARP.”
(Acórdão nº 1.232/2016 – Plenário/TCU)

Esse entendimento é reiterado em outros precedentes relevantes, como:

- **Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário;**
- **Acórdão TCU nº 1.135/2022 – Plenário.**

Logo, **confirma-se que a exigência da garantia contratual de 10% será proporcional ao valor de cada contrato firmado com fundamento na Ata de Registro de Preços**, conforme determina a legislação e orientações do TCU, e **não sobre o valor total estimado da ARP**.

Fabiane Freire Amorim
Pregoeira
Instrução nº 44, de 21 de outubro de 2024